



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro -- PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de abril de 2021.

Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 112/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 13 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 35/2021, do Projeto de Lei nº 41/2021, que "Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA.", aprovado em sessão plenária realizada aos 12 de abril de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 35/2021

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e seu respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante do Centro de Reabilitação Animal, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
- V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- VI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, e seu respectivo suplente;
- VII - 01 (um) representante indicado por universidades instaladas no município que possuam curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;
- VIII - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

IX - 04 (quatro) representantes indicados por entidades legalmente constituídas e com sede no município de Indaiatuba que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a VI, e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos VII e VIII serão indicados pelo respectivo órgão ou instituição, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros a que se referem o inciso IX, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de abril de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária